



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadina - Maranhão

PARECER N° 16/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 13/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 13/2019**, de autoria do Vereador Irenildes Portela Teles, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadina, 11 de Março de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 16/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 13/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 13/2019**, de autoria do Vereador Irenildes Portela Teles, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 11 de Março de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

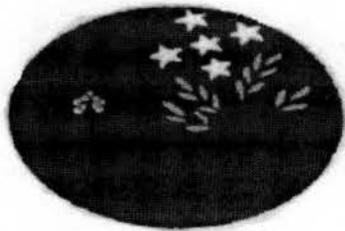


Marcely Georgina Gomes Rocha Bacelar
Presidente

Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



RECEBIDO EM
18 / 02 / 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHO

APROVADO
EM 12 / 03 / 2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**

**C.N.P.J. 23.685.001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone- (98) 3471-2173
Cep.: 65500-00 Chapadinho – Maranhão**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 /2019

Concede título de cidadão chapadinhense e dá outras providencias.

Art 1º- fica concedido título honorífico de cidadão chapadinhense a Leodênis Dahmer Baggio

Art 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A homenageada já fez muitas benfeitorias pelo município de Chapadinho Na área da educação na escola Centro de ensino Raimundo Araújo, e hoje é Gestora Regional de Educação(URE) do baixo Parnaíba

SALA DAS SESSOES DO PALACIO LEGISLATIVO ATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 18 de Fevereiro de 2019.


IRENILDES PORTELA TELES
VEREADORA (PRB)



RECEBIDO EM
18/02/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone- (98) 3471-2173
Cep.: 65500-00 Chapadinha – Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM 12/03/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 /2019

Concede título de cidadão chapadinhense e dá outras providencias.

Art 1º- fica concedido titulo honorífico de cidadão chapadinhense a Leodênis Dahmer Baggio

Art 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A homenageada já fez muitas benfeitorias pelo município de Chapadinha Na área da educação na escola Centro de ensino Raimundo Araújo, e hoje é Gestora Regional de Educação(URE) do baixo Parnaíba

SALA DAS SESSOES DO PALACIO LEGISLATIVO ATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 18 de Fevereiro de 2019.


IRENILDES PORTELA TELES
VEREADORA (PRB)

Leodenes Dahmer-Baggio, nasceu em Espumoso, Rio Grande do Sul, filha de Pedro Berílio Dahmer e Odete Ficagna Dahmer.

1987- formou-se em Letras pela Universidade de Passo Fundo –UPF.

1989 – casou-se com Gilnei José Baggio.

1989 – dezembro de 1989 chegou em Chapadinha para morar.

1992 e 1994 fez concurso de professor pelo estado. Assumiu as duas matrículas no CE Raimundo Araújo.

2003 e 2004 fez parte da equipe da Diretoria de Educação do Baixo Parnaíba como coordenadora do Ensino Médio.

2005 a 2010 – atuou, também, como professora nos cursos de Letras e Pedagogia na Faculdade do Baixo Parnaíba.

2014 – foi coordenadora do Núcleo Regional do Sinproessema – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipal do Estado do Maranhão.

2015 - assumiu a Gestão da Unidade regional de Educação do Baixo Parnaíba, onde permanece até o presente momento.

Leodenes Dahmer Baggio, nasceu em Espumoso, Rio Grande do Sul, filha de Pedro Berílio Dahmer e Odete Ficagna Dahmer.

1987- formou-se em Letras pela Universidade de Passo Fundo –UPF.

1989 – casou-se com Gilnei José Baggio.

1989 – dezembro de 1989 chegou em Chapadinha para morar.

1992 e 1994 fez concurso de professor pelo estado. Assumiu as duas matrículas no CE Raimundo Araújo.

2003 e 2004 fez parte da equipe da Diretoria de Educação do Baixo Parnaíba como coordenadora do Ensino Médio.

2005 a 2010 – atuou, também, como professora nos cursos de Letras e Pedagogia na Faculdade do Baixo Parnaíba.

2014 – foi coordenadora do Núcleo Regional do Sinproessema – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipal do Estado do Maranhão.

2015 - assumiu a Gestão da Unidade regional de Educação do Baixo Parnaíba, onde permanece até o presente momento.